



**III ENCONTRO
ESTADUAL DE
DIREITO
NOTARIAL E
DE REGISTRO
DO PIAUÍ**

**17 E 18 JUN
SESC CAJUÍNA**

TERESINA-PI

**ESTUDO DE CASOS
REURB DO JEITO CERTO**

**Jose de Arimateia Barbosa
Oficial do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis**

AGENDA

1. PASSO A PASSO DA REURB e seus INSTITUTOS JURÍDICOS
2. RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
3. ANÁLISE DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
4. AÇÕES PROATIVAS IRIB/RFB/INCRA/ANOREG/CGJMT

III ENCONTRO ESTADUAL DE DIREITO NOTARIAL E DE REGISTRO DO PIAUÍ

17 E 18 JUN
SESC CAJUÍNA
TERESINA-PI



**José de Arimatéia
Barbosa**

17 E 18 JUN
SESC CAJUÍNA
TERESINA-PI

INSTITUTOS JURÍDICOS DA REURB

Artigo 8º- Decreto 9.320/18- sem prejuízo de outros considerados adequados, ei-los:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº [13.465](#), de 2017, e deste Decreto;

II - o usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do caput do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do caput do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação;

XV - a compra e venda;

XVI - o condomínio de lotes a que se refere o Capítulo VII;

XVII - o loteamento de acesso controlado a que se refere o art. [78](#) da Lei nº [13.465](#), de 2017; e

XVIII - o condomínio urbano simples a que se refere o Capítulo IX.

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo

RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVOS:

Debater propostas de alterações do marco legal de regularização fundiária;

Definir diretrizes e metas para política nacional de Regularização fundiária.

- **GTRPNRF – MINISTÉRIO DAS CIDADES**
PORTARIA 326, DE 18/07/2016.
- **-José de Arimatéia Barbosa**, Registrador de Imóveis em Campo Novo do Parecis, MT-Vice- Presidente do IRIB;
- **-Renato Guilherme Góes**, Presidente do Programa Cidade Legal SP da Secretaria de Estado da Habitação

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Ministro das Cidades assina portaria que institui grupo de trabalho para definir parâmetros para a Política Nacional de Regularização Fundiária

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JULHO DE 2016

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho denominado "Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária" (GTRPNRF), com a finalidade de:

O Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas (Solo Seguro Favela) foi estabelecido pelo Provimento n. 158/2023 do CNJ.



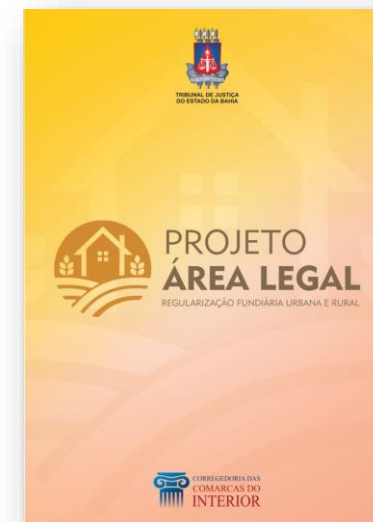
<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:8fa883ed-0cb2-4715-8e5d-938675b75f49>



<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:7edf9559-d0ee-48e5-bf2a-e1d380fabe1d>



<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:5d2f4acb-a33d-4a0c-8b56-85c038669515>



TJBA - Projeto área legal regularização fundiária urbana e rural

ASSUNTOS FUNDIÁRIOS NO CÓDIGO DE NORMAS- Provimento 42/2020- CGJ/MT

Fonte: <https://corregedoria.tjmt.jus.br/pagina/dynamicpage?url=http:%2F%2Fcorregedoria-old.tjmt.jus.br%2Fassuntos-fundarios&dynamic=true>

COMISSÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA - CAF/MT

COMISSÃO FUNDIÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL

ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES FUNDIÁRIAS

PROVIMENTOS

PORTARIAS

OFÍCIOS CIRCULARES

**MUNICÍPIOS QUE CONSTITUÍRAM O CONSELHO E O FUNDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CARTILHAS

TREINAMENTO

07.06.2024 09:47

Mais de 300 pessoas participam do seminário virtual Solo Seguro sobre núcleos informais e favelas

Compartilhe

Tamanho do texto:



Seminário virtual "Solo Seguro - Núcleos Informais e Favelas" atraiu mais de 300 pessoas interessadas em discutir o tema. O evento on-line foi promovido pela Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso (CGJ-TJMT), na tarde de quinta-feira (06), por meio da plataforma Teams e faz parte da programação da Semana Nacional do Solo Seguro Favela 2024, instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) e desenvolvida entre 3 a 7 de junho.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Juvenal Pereira da Silva abriu o evento e destacou a oportunidade de ampliação de conhecimentos técnicos e jurídicos durante o seminário para o compartilhamento com as comarcas do interior. Para que estas consigam realizar a regularização urbana e/ou rural. "Essa ação promove a segurança jurídica e acima de tudo garante a dignidade para que muitos digam 'este é meu lar'. Muito enobrecer a participação efetiva e o comprometimento de todos com esta causa social", declarou.

Matéria disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/78172>



Debates - Entre os temas abordados no Seminário está "Os instrumentos jurídicos da Reurb", que foi debatido pelo oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis e vice-presidente nacional do IRIB, José de Arimatéia Barbosa, que citou os instrumentos jurídicos da Reurb.

"São vários os instrumentos jurídicos da regularização fundiária, mas foquei na Lei 13.465/17, que surgiu a partir da MP 759/16, a Reurb. Ela estabelece dois tipos de regularização fundiária: a

Reurb de Interesse Social – Reurb-S, permitido para núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e Reurb de Interesse Específico – Reurb-E, compreendendo os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como Reurb-S", explicou.

Matéria disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/76163>

Prêmio "Dr. Adalberto Carim Antônio", da CGJ/AM, reconhece atuação dos registradores de imóveis na regularização fundiária do Amazonas



Prêmio da CGJ/AM reconhece atuação dos registradores de imóveis na regularização fundiária do Amazonas

Matéria disponível em: <https://anoregam.org.br/premio-da-cgj-am-reconhece-atuacao-dos-registradores-de-imoveis-na-regularizacao-fundiaria-do-amazonas/>

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT



PROJETO UNICAMP PROJETO PILOTO “FIT FOR PURPOSE” NO ESTADO DO MATO GROSSO.

MEMBROS DO LIODS/CNJ LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS/CNJ)

CRIADO PELA PORTARIA 16/2020, DA LAVRA DA EX- CONSELHEIRA DO CNJ, DRA MARIA TEREZA UILLEGOMES COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER PROTÓTIPO DE INVENTÁRIO ESTATÍSTICO IMOBILIÁRIO NAS SERVENTIAS PREDIAIS DE SANTA RITA DE CÁSSIA E FORMOSA DO RIO PRETO, NO ESTADO DA BAHIA

- LIZ REZENDE DE ANDRADE (Coordenadora) JUÍZA AUXILIAR CCI/BA
- JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR JUIZ AUXILIAR CGJ/BA
- JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA)
- PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA)
- LUCÉLIA PITOMBEIRA BARRETO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA)
- YURI DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA)
- FLAUZILÍNO ARAÚJO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ONR E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (SP)
- MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (SP)
- FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO REPRESENTANTE ANOREG/BR
- **JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA VICE-PRESIDENTE IRIB**

Comitê Multipartes para Governança de Terras

• Governança de Terras é o conjunto de regras, processo e organizações pelas quais se determina o acesso e o uso da terra em um país.

• Exemplos: as políticas, legislação, regulamentações, programas, papéis e relações organizacionais, capacidade de implementação, sistemas de informação disponível e etc.



“GRATUIDADES” OU ISENÇÕES

- Lei 13.465 (Regularização Fundiária)- previsão de criação de um Fundo (art.73 = Devem os Estados criar e regulamentar fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos nesta Lei.
- Parágrafo único: Para que os fundos estaduais acessem os recursos do fundo Nacional de Habilitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, deverão firmar termo de adesão, na forma a ser regulamentada
- Não são de aplicabilidade imediata, visto que afetam atividade exercida no âmbito em caráter privado (art.236 CF)!Precisam de regulamentação
- Políticas públicas (ex. Registro Civil de Pessoas Naturais = Fundo de Compensação regulamentado)- o particular não deve custear as políticas públicas!
- Caso do art. 98 do CPC (parte auto-aplicável = remunerados por cofres públicos; parte depende de regulamentação (honorários de advogado = em MT Provimento 9/2007 prevê expedição nos autos de uma certidão de crédito contra o Estado; emolumentos de registros públicos = até agora não regulamentado)

MANDADO DE SEGURANÇA

EMOLUMENTOS - REURB

DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, o impetrante requer:

- A) concessão de medida liminar, sem a oitiva prévia da parte impetrada, para suspender, de início, a decisão e a exigibilidade da prática de ato registral até ser fixada a forma (caput art. 98 CPC) como se dará o efetivo custeio e a suficiente e adequada remuneração do agente, conforme reza a Lei nº 10.169/2000;

- B) que no mérito este Egrégio Tribunal de Justiça se digne a conceder a segurança no sentido de suspender e/ou anular as decisões de primeiro grau, bem como orientar os juízes para que evitem estender ao foro extrajudicial a gratuidade antes da regulamentação (possibilidade expressa no § 5º "A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento"), bem como evitem a prática de abuso de autoridade ao cobrar atendimento e serviço antes de haver a regulamentação para o efetivo reembolso das despesas de custeio e da remuneração.



Projeto Piloto

Município a luz do registro de imóveis (MLRI-MT)

Cadastrar os imóveis georreferenciados, posses ou propriedades, Estradas Federais, Estaduais e municipais, objetivando complementar as informações contidas em um banco de dados da própria serventia e assim proporcionar ao oficial registrador e a quem interessar, inclusive SINTER- INCRA/CIB-COCAD-RFB e outros órgãos, maior transparência, celeridade de procedimentos e segurança jurídica na prática dos atos de averbações/registros, executados pelo SRI.

MATRÍCULAS RURAIS

895

MATRÍCULAS ATIVAS NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

582 - (84,00%)

CERTIFICAÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTOS AVERBADAS nas respectivas matrículas – 559.659,0602ha

8 - (0,0028%)

ÁREAS GEO/CERTIFICADAS (estradas municipais) - 19.2189 ha

56 - (11,27)

ÁREAS CERTIFICADAS DESPROVIDAS DE AVERBAÇÕES nas respectivas matrículas – 75.121,4897ha

78 - (3,14%)

ÁREAS NÃO CERTIFICADAS - 20.973,4206ha

20 - (1,24%)

ÁREAS IDENTIFICADAS DE POSSE – 8.278,6088ha

2 – (0,08%)

USUCAPIÃO JUDICIAL – 557,0921ha

4 – (0,58%)

RENÚNCIA DIREITO REAL DE PROPRIEDADE - 3.915,0980ha

01

ÁREA INDÍGENA - 276.821,0370ha

Dados de 12/06/2024

Área do território de CNP 666.237,9900ha (descontados a terra Indígena).

An aerial photograph of a waterfall cascading into a pool of water, surrounded by dense green forest. The waterfall is the central focus, with water splashing and creating white foam at the base. The surrounding area is lush with trees and vegetation. In the upper right, there's a small clearing with some structures and a dirt path.

PROJETO GUAPIRAMA “A e B” ÚNICO ASSENTAMENTO - CNP

50 IMÓVEIS GEORREFERENCIADOS/MATRICULADOS= 2.271,4836ha

30 IMÓVEIS ALIENADOS PARA TERCEIROS= 1.364,3129ha

20 IMÓVEIS REMANESCENTES= 904,1707ha

Dados de 12/06/2024

MATRÍCULAS URBANAS

15.083

MATRÍCULAS URBANAS ATIVAS NO SRI: BENS PRIVADOS

3.540

MATRÍCULAS COM AVERBAÇÕES DE CONSTRUÇÕES

01

MATRÍCULA GEORREFERENCIADA

01

MATRÍCULA BEM PÚBLICO: MUNICÍPIO

08

MATRÍCULAS BENS PÚBLICOS: ESTADO

04

MATRÍCULAS BENS PÚBLICOS: UNIÃO

01

MATRÍCULA USUCAPIÃO

01

LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA RURAL - RIO DO SANGUE CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS DE RECREIO

Dados de 12/06/2024

REURB RURAL

- Inserida na última versão da MP 759/16, em seus 7 primeiros artigos, ela não ficou bem definida.
- Recordo que em nossa primeira reunião quando foi apresentada a primeira das 15 versões, não restou definido o que seja urbano e rural para fins da Reurb.
- Na prática, conforme aliás se verá adiante o imóvel deixará sua característica de rural para ter sua finalidade urbana.
- A propósito, vale trazer à colação artigo de autoria do urbanista Edésio Fernandes, mineiro, radicado em Londres, sob o título de “ O mito da zona rural “, publicado no Boletim irib há 21 anos, bem aplicável nos dias de hoje pela lei 13.465/17.

O MITO DA ZONA RURAL

“Existe um entendimento de que os municípios não teriam jurisdição sobre áreas rurais, as quais seriam campo exclusivo da ação da União Federal, notadamente no que toca à disciplina do uso do solo.

Tal noção errônea tem gerado todo tipo de aberrações – da falta de concessão de alvarás de construção e de licenciamento de atividades em área rural à proliferação de assentamentos, reconhecidamente para fins urbanos; considerados como ilegais até a vigência da Lei 13.465/17 (loteamentos fechados, condomínios horizontais e/ou de lotes).

A grande ironia contudo é que cabe ao próprio município delimitar as zonas rurais juntamente com as áreas urbanas e de expansão urbana por lei municipal.

Ora, um princípio básico do regime jurídico é o de quem pode mais, pode menos: como então justificar a falta de competência municipal para agir sobre aquelas zonas criadas por lei municipal?”

Fonte: IRIB em revista nº 311/03, pag.135- Artigo: Edésio Fernandes – (advogado, planejador urbano e pesquisador da Universidade de Londres).

RIO DO SANGUE - CHÁCARA

- ▶ (...) **ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.** A requerimento da proprietária (art. 53 - 6.766/79 c/c a Lei Municipal 2075/2019), procede-se esta **AVERBAÇÃO** para constar que o imóvel da presente matrícula **está localizado em Zona de Urbanização Específica para Sítios - ZUES**, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.
- ▶ (...) **LOTEAMENTO.** Nos termos do requerimento apresentado pela proprietária, instruído com os documentos elencados no artigo 18 - Lei 6.766/79, submetidos aos ditames do artigo 19 do mesmo diploma legal, com observância das alterações introduzidas pela Lei 9.785/99, **procedo** o registro do **parcelamento** da área objeto desta matrícula, conforme Decreto Executivo n. 280, de 10 de dezembro de 2020, originando o **loteamento** denominado "**RIO DO SANGUE CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS DE RECREIO**", composto da seguinte forma: **I)** Área de Preservação Permanente 155.880,20m²; **II)** Área das chácaras: **593.850,47m²** (71,13%) dividida em **204** (duzentos e quatro) chácaras; **III)** Área do sistema viário: **106.749,98m²** (12,79%); **IV)** Área institucional: **50.656,40m²** (6,07%); **V)** Área Verde: (03 unidades) **83.597,96m²** (10,01%)
- ▶ **IMÓVEL:** Uma área de terras rurais, medindo **99,0735 ha** (noventa e nove hectares sete ares e trinta e cinco centiares), denominada "**Fazenda Floresta II - Gleba I**", situado neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações (...)

COOPERAÇÃO TÉCNICA



Ferramenta que possibilita, principalmente aos gestores públicos, um sistema de informações urbanas municipal.

O ambiente computacional disponibiliza dados geoespaciais em uma plataforma tecnológica unificada para seus usuários em tempo real.

Com o programa, a gestão municipal é auxiliada na tomada de decisões no processo de planejamento de ações que afetam o dia a dia do cidadão.

PASSO A PASSO DA REURB

- **1) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** manifestação de interesse na regularização, diagnóstico, análise processual, escolha de instrumentos de regularização, e autorização de transferência de direitos sobre os imóveis;
- **2) REGULARIZAÇÃO CADASTRAL:** procedimentos para corrigir discrepâncias entre a realidade da ocupação do imóvel e os sistemas de informações da União, UF, DF e Município (levantamento de outros inscritos como responsáveis, débitos pendentes referentes a receitas patrimoniais);
- **3) REGULARIZAÇÃO JURÍDICA E REGISTRAL:** compreende as transferências de direitos sobre imóveis da União, feitas no âmbito administrativo e o seu registro em cartório do RI);
- **4) REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL:** articulação entre regularização registral e qualificação de aspectos físicos de infraestrutura (projeto urbanístico/adequação ambiental);
- **5) GESTÃO DEMOCRÁTICA:** realização de audiências públicas, formalização de grupos de trabalho ou comitê gestores, cooperações participativas....
- **Fonte com alterações -site SPU:** <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/document.2009-11-12.7869397385>

INQUIETUDES

Os municípios tem dificuldades em implantar um sistema de informações com dados precisos e atualizados de seu território; Para compor um mapa geral de sua área, propriedades e posses, necessário se faz consultar diferentes órgãos em várias escalas de gestão e suas respectivas metodologias

Segundo o Grupo de Governança de Terras da Unicamp, para uma governança de terras eficiente é crucial garantir um cadastro territorial integrado, automatizado, transparente e de gestão integrada em base espacial e georreferenciada e isto inexistente no país pela ausência de Lei nacional de cadastro

Regularização titularial ou dominial, dispensa a elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 38, parágrafo único do Decreto nº 9.310/18), bem como o parcelamento do solo para núcleos consolidados anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que possui rito próprio de regularização. (**art. 69 da Lei 13.465/17 e art. 84 do Decreto nº 9.310/18**).

PROJETO PILOTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS



GT – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



AEA-MT
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso



Programa
Mato-grossense de
**Municípios
Sustentáveis**

URBANO

100 MIL IMÓVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

SOMENTE O INTERMAT

1 ANO 864 IMÓVEIS

? 100.000 IMÓVEIS

115 ANOS

ANO DE 2.138

INTERMAT + TERCEIRIZADAS

1 ANO 5.145 IMÓVEIS

? 100.000 IMÓVEIS

19 ANOS

ANO DE 2.042

RURAL

10.000.000 DE HECTARES

ESTADO DE MATO GROSSO

SOMENTE O INTERMAT

1 ANO 41.354 HECTARES

? 10.000.000 HECTARES

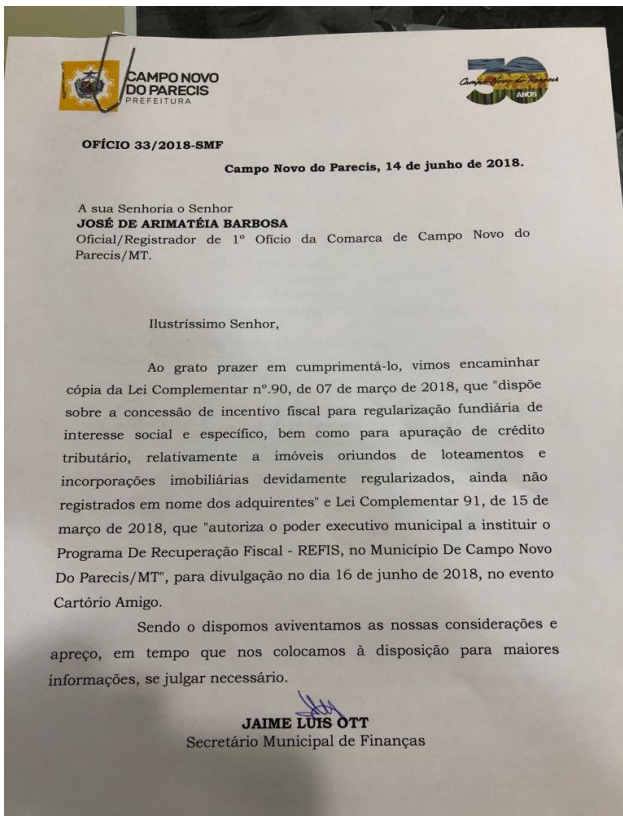
241 ANOS

ANO DE 2.264

Valor Médio por Hectare R\$ 463,33

10.000.000 HECTARES R\$?

R\$ 4.633.300.000,00



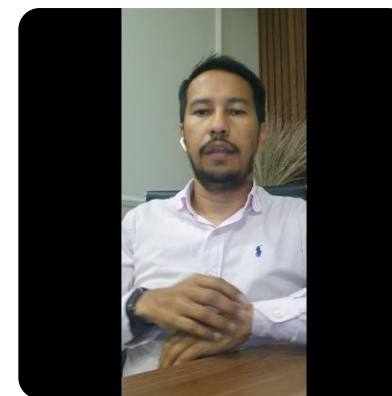
INCENTIVO FISCAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM CAMPO NOVO DO PARECIS

A **LEI COMPLEMENTAR 90 DE 15 DE MARÇO DE 2018** dispõe sobre a “concessão de incentivo fiscal para regularização fundiária de interesse social e específico, bem como para apuração de crédito tributário, relativamente a imóveis oriundos de loteamentos e incorporações imobiliárias devidamente regularizados, ainda não registrados em nome dos adquirentes”.

Já a **LEI COMPLEMENTAR 91** da mesma data “autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Campo Novo do Parecis/MT”

REURB- PONTES E LACERDA-MT

Em cooperação com o 1º Registro de Imóvel, um colaborador da prefeitura está analisando e encaminhando as matrículas para o Setor de Cadastro da Prefeitura desde janeiro/2024, foram enviadas 4.721 certidões que estão em processo de análise individual

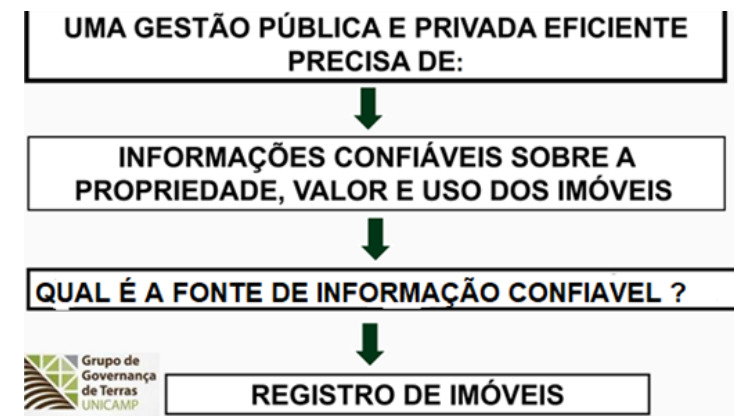


BANCO MUNDIAL
DOING BUSINESS Medindo Regulamentações de Negócios

ÍNDICE DE CONFIABILIDADE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE NEGÓCIOS NO MUNDO:

- 1- Como os títulos de imóveis são mantidos na cidade;
- 2- Se existe um banco de dados eletrônico para verificar gravames;
- 3- Como as plantas dos lotes são mantidas no órgão de mapeamento da cidade;
- 4- Se existe um sistema de informações geográficas para registrar limites das propriedades;
- 5 – Se existe um vínculo entre o registro de imóveis e o órgão de mapeamento;
- 6 – Se os bens imóveis são identificados.

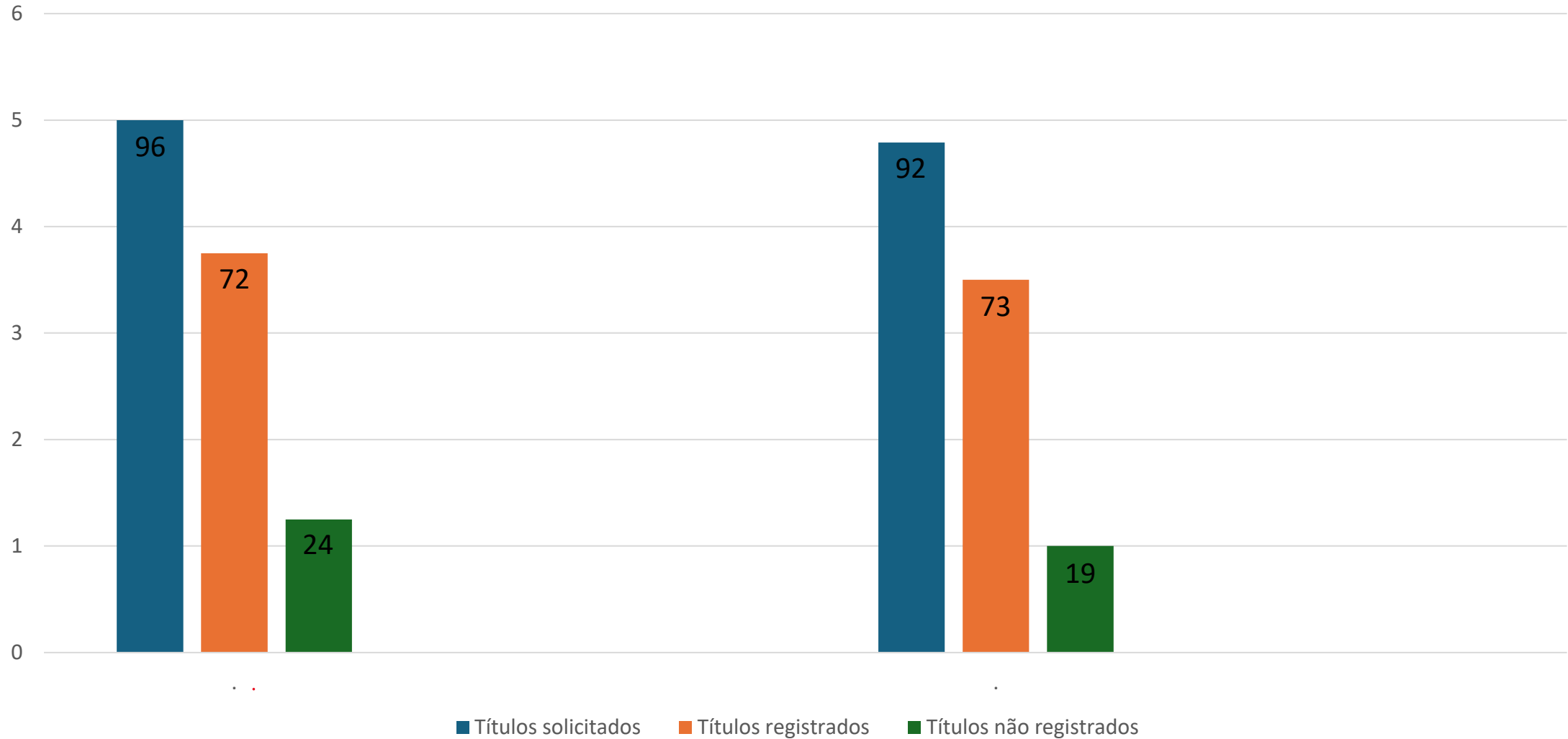
Grupo de Governança de Terras UNICAMP
Fonte: <http://portugues.doingbusiness.org/Methodology/Registering-Property>



REURB: Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT entrega títulos de propriedades regularizadas



REURBs - CNP



RELATÓRIO/HISTÓRICO

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:75d9ee66-836f-4c2e-a9fa-89fcf2ddb674>

DECRETO/TÍTULO

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:15ed335f-1ac6-4c44-99f9-f3a68a24f8dc>

A QUEM INTERESSA NÃO REGULARIZAR ?

- STF determina que Exército inicie perícia em áreas objeto de litígio entre Piauí e Ceará
- Postado em [2 de junho de 2019](#)- Fonte: Justiça em foco

Tramita no STF, a ACO- 1831, na qual o Estado do Piauí pede a demarcação em campo de três áreas situadas na divisa com o Estado do Ceará. O litígio remonta aos tempos do Império.

A disputa envolvendo as áreas surgiram após a publicação do Decreto Imperial 2012, de 22 de outubro de 1880, que alterou a linha divisória das então duas províncias.

Em 1920, sob mediação do presidente Epitácio Pessoa, os dois estados assinaram um acordo arbitral, com a previsão de que o Governo da República mandaria “engenheiros de confiança” fazer um levantamento geográfico da região, o não ocorreu até os dias hoje.

REURB-MANUAIS PRÁTICOS

- **Disponível em:** [CORI-MG E TJMG PUBLICAM E-BOOK GRATUITO SOBRE REURB](#)
- **Disponível em:**
[HTTPS://NOVOGERENCIADOR.TJMA.JUS.BR/STORAGE/PORTALWEB/MANUAL_PROTICO_DA_REURB_M_A_FINAL_27112019_1554.PDF](https://NOVOGERENCIADOR.TJMA.JUS.BR/STORAGE/PORTALWEB/MANUAL_PROTICO_DA_REURB_M_A_FINAL_27112019_1554.PDF)
- **Disponível em:** [HTTPS://PT.SLIDESHARE.NET/SLIDESHOW/CARTILHAREURB-MDRPDF/259577145](https://pt.slideshare.net/slideshow/cartilhareurb-mdrpdf/259577145)
- **Disponível em:** [HTTPS://G1.GLOBO.COM/PI/PIAUI/NOTICIA/2019/05/28/MINISTRA-DETERMINA-QUE-EXERCITO-INICIE-PERICIA-TECNICA-EM-AREAS-DE-LITIGIO-ENTRE-PIAUI-E-CEARA.GHTML](https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/05/28/ministra-determina-que-exercito-inicie-pericia-tecnica-em-areas-de-litigio-entre-piaui-e-ceara.ghtml)

OBRIGADO!

Josearimateiabarbosa@gmail.com

+55 65 9 8468-1649

www.cartorioruibarbosa.com